



= LEI Nº 363 =

Cria a Comissão Sanjoanense de Turismo - SANTUR

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída a "COMISSÃO SANJOANENSE DE TURISMO", / designada pela sigla "SANTUR", com o objetivo de promover e incrementar o turismo neste município, nas mais diversas formas, como:

- a) - promover e patrocinar programas turísticos;
- b) - organizar, editar e divulgar mapas, roteiros, folhetos, carnes e publicações visando ao incremento turístico do município;
- c) - elaborar estudos com o fim de desenvolvimento turístico;
- d) - manter intercâmbio material e social com outras entidades / públicas ou não, no país e no exterior;
- e) - manter fichário atualizado e de controle sobre locais de atração turística e festas deste município e das promoções atraentes / de nossas sociedades;
- f) - executar programas pelo desenvolvimento turístico, conclaves, conferências, exposições, jogos, campeonatos, competições, etc.
- g) - promover propaganda dos motivos de atração turística do município;
- h) - organizar roteiros turísticos, excursões e caravanas;
- i) - auxiliar, sugerir e estimular, na melhor forma de direito, as nossas sociedades e entidades sociais, cívicas, religiosas, esportivas, recreativas, imprensa falada e escrita, associações rural, comercial e industrial, para o incremento turístico do município.

Art. 2º - A "SANTUR" será dirigida por um presidente, um diretor executivo, um orador, um secretário, primeiro e segundo tesoureiros, sendo os demais elementos componentes do Conselho Consultivo, / com poderes determinados pelo regulamento a ser elaborado.

§ 1º - O Prefeito Municipal em exercício será o presidente nato da "SANTUR", podendo nomear representante seu, que deverá recair sempre em pessoa de ilibada conduta moral;

§ 2º - Os demais membros da diretoria serão eleitos pelos delegados que formam a "SANTUR", entre si;

§ 3º - O primeiro tesoureiro se responsabilizará pela parte financeira e ao segundo compete o controle e segurança do material;

§ 4º - Todos os cargos e delegações na direção da "SANTUR" serão gratuitos.

Art. 3º - A "SANTUR" será constituída por um delegado de cada / sociedade cívica, religiosa, esportiva, recreativa, associações rural, comercial e industrial, legalmente constituídas e atuantes no município, imprensa falada e escrita.

Art. 4º - A primeira "COMISSÃO SANJOANENSE DE TURISMO" será convocada pelo Prefeito Municipal, dentro de trinta dias da publicação / desta lei, notificando a todas as sociedades e organizações em atividade para que nomeiem seus delegados no prazo determinado.

§ 1º - Cada sociedade, entidade ou organização, nomeará um delegado, que deverá se apresentar, no dia e hora marcados, munido de documento que lhe dê amplos poderes de representação e deliberação junto a "SANTUR".

§ 2º - Constituída a primeira Comissão, será a mesma empossada /



Continuação da Lei nº 363, de 30/11/65)

o Prefeito, imediatamente.

§ 3º - A esta Comissão incumbe a responsabilidade de estudo e elaboração do Regulamento desta Lei, que deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal, para homologação, dentro do prazo de 60 dias contados da posse, cujo Regulamento ficará fazendo parte integrante desta Lei.

§ 4º - Após a homologação do Regulamento da "SANTUR", proceder-se-á a eleição dos membros da sua primeira diretoria, que regerá os destinos da "SANTUR" até o término do mandato do atual Prefeito, sendo que o Regulamento a ser elaborado determinará o tempo/duração das Comissões que se sucederem.

Art. 5º - A receita da "SANTUR" provirá dos seguintes recursos:-

- a) - de subvenções da Prefeitura Municipal ou de quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
- b) - do produto de iniciativas particulares ou próprias;
- c) - do produto de convênios com entidades públicas ou não;
- d) - da renda de taxas ou tributos que vierem a ser criados para incremento do turismo no município;
- e) - de doações.

Art. 6º - Os orçamentos municipais deverão prever, anual e corrente, dotação específica para manutenção da "SANTUR", de valor não inferior a R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), que deverá ser paga parceladamente, de acordo com os interesses da entidade e da Prefeitura.

Art. 7º - Para instalação da "SANTUR" poderá a Prefeitura/ despende, no corrente exercício, até a importância de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), ficando desde já autorizada a abertura do necessário crédito adicional - especial.

Art. 8º - Compete à administração da "SANTUR" admitir, movimentar e dispensar servidores, fixando-lhes vencimentos, assim como promover despesas dentro do limite de sua renda ou disponibilidade.

Parágrafo único - A "SANTUR" deverá formular orçamento anual, a fim de melhor controle e atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - A "SANTUR" gozará de isenção de impostos e taxas municipais, que incidam ou venham a incidir sobre seus bens, rendas e serviços.

Art. 10 - No caso de extinção da "SANTUR", todos os seus bens reverterão a favor da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir/integramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 dias do mês de novembro de 1965.


- Prefeito Municipal -